

INFORME N° 354/2022/ORER/SOR

**PROCESSO N° 53500.041959/2021-63**

**INTERESSADO: GERÊNCIA DE ESPECTRO, ÓRBITA E RADIODIFUSÃO**

**1. ASSUNTO**

1.1. Proposta de Alteração do Ato n° 4.174 (SEI n°6996791), de 10 de junho de 2021, Requisitos Técnicos de Condições de Uso de Radiofrequências para os Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal e Radiodifusão Comunitária, específico em atendimento às determinações do Regulamento aprovado pela Resolução n° 721, de 11 de fevereiro de 2020.

**2. REFERÊNCIAS**

2.1. Lei Geral de Telecomunicações (LGT), Lei n° 9.472, de 16 de julho de 1997;

2.2. Resolução n° 721, de 11 de fevereiro de 2020, que destina faixas de radiofrequência e aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências para os Serviços de Radiodifusão e seus Ancilares;

2.3. Ato n° 4.174, de 10 de junho de 2021, que aprova os Requisitos Técnicos de Condições de Uso de Radiofrequências para os Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal e Radiodifusão Comunitária;

2.4. Portaria Interministerial n° 4, de 30 de abril de 2021, que dispõe sobre os procedimentos para consignação de canais de radiodifusão sonora em frequência modulada ao Ministério das Infraestrutura, para execução do Serviço de Radiovias;

2.5. Portaria MC n° 106, de 26 de maio de 1980, que institui o serviço destinado a possibilitar a transmissão da trilha sonora de filmes exibidos em autocines nas faixas de frequência dos serviços de radiodifusão sonora;

2.6. Portaria MCOM n° 3.801, de 5 de outubro de 2021, que altera as Portarias n° 26, de 15 de fevereiro de 1996, n° 231, de 7 de agosto de 2013, n° 251, de 7 de agosto de 2013, n° 4, de 17 de janeiro de 2014, n° 275, de 13 de agosto de 2020, n° 3.238, de 20 de junho de 2018 e n° 6.843, de 10 de dezembro de 2019.

**3. ANÁLISE**

**INTRODUÇÃO**

3.1. A Resolução n° 721, de 11 de fevereiro de 2020, trouxe determinações expressas para que a Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação (SOR), responsável pela administração do uso do espectro radioelétrico, expeça Atos de Requisitos Técnicos específicos para definir e detalhar questões técnicas mencionadas no texto do novo regulamento.

3.2. Além disso, juntamente com a Resolução n° 721, o CD aprovou por unanimidade o teor da Análise n° 172/2019/MM (4907002), cujo Conselheiro Relator, conclui da seguinte forma:

*5.1 Diante de todo o exposto, proponho:*

*5.1.1 Aprovar a Resolução que destina faixas de radiofrequência e aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências para os Serviços de Radiodifusão e seus Ancilares, conforme minuta SEI n° 5151399;*

*5.1.2 Determinar à SOR que inicie os estudos necessários ao estabelecimento dos requisitos,*

*incluindo a publicação das consulta públicas necessárias, de maneira a garantir a entrada em vigor dos requisitos técnicos no mesmo momento do Regulamento anexo à Resolução; e*

*5.1.2 Determinar à SOR que informe ao colegiado, quarenta e cinco dias antes de findado o período de vacatio legis para a entrada em vigor do Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências para os Serviços de Radiodifusão e seus Ancilares, sobre o andamento dos trabalhos junto ao MCTIC para o estabelecimentos dos Requisitos Técnicos.*

3.3. Neste sentido a SOR elaborou, submeteu à Consulta Pública nº 15/2020 e expediu Atos nº 3.114/2020 (SEI nº 5643148), 3.115/2020 (SEI nº 5643153) e 3.116/2020 (SEI nº 5643158), de 10 de junho de 2020, contendo as características técnicas complementares ao novo regulamento.

3.3.1. O Ato 3.115/2020 (SEI nº 5643153) foi revogado em 10 de junho de 2021, passando pela Consulta Pública nº 20/2021 e expedição do Ato 4.174/2021 (SEI nº 6996791), processo 53500.023228/2021-36.

### **DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ATO 4.174/2021**

3.4. A proposta de alteração do Ato 4.174/2021 tem 4 objetivos principais:

3.4.1. Adequar a redação e o conceito de Categoria da Estação discutido na alteração do ato 3.114/2020 por meio do processo 53500.008677/2022-35;

3.4.2. Abranger tecnicamente o Serviço de Radiovias, criado pela Portaria Interministerial nº 4, de 30 de abril de 2021;

3.4.3. Abranger tecnicamente as Aplicações de Rádio Autocine, criado pela Portaria MC nº 106, de 26 de maio de 1980;

3.4.4. Abranger o critério de cobertura determinado pela Portaria MCOM nº 3.801/2021; e

3.4.5. Atualizações textuais.

#### **Categoria da Estação**

3.5. Trata-se de compatibilização com a proposta de alteração do Ato nº 3.114/2020 (53500.008677/2022-35), referente à utilização de estações adicionais, além da estação Principal, para a cobertura de um canal de FM, RTR e Radiovias. Atualmente o Ato nº 4.174/2021 estabelece a Categoria da Estação (Principal, Retransmissora Auxiliar, Reserva, e outras que venham a ser criadas), de forma a permitir que o radiodifusor possa utilizar de mais de uma estação para atender a cobertura de seu canal, com o tipo de serviço das estações (Reforçadoras, Reserva, e outras) sendo o mesmo da estação Principal.

3.6. Neste tópico as alterações propostas podem ser expressas da seguinte maneira:

I - mudar o nome da estação Reforçadora para estação Complementar (itens 2.3.4.5, 4.3.2 e 4.5);

II - criar a estação Expansora, que pode ampliar a área de prestação do serviço de um canal de FM ou RTR (itens 2.3.4.5, 4.3.2 e 4.4).

III - criar a estação Radiovias, que pode ampliar a área de prestação do serviço de um canal de Radiovias (itens 2.3.4.5, e 4.6).

IV - determinar os requisitos das estações Principal, Complementar, Expansora, Radiovias e Reserva (itens 7.2, 7.7, 8.5 a 8.9 e subitens).

## **Radiovias**

3.7. Trata-se da incorporação do Serviço de Radiovias aos Requisitos Técnicos de Condições de Uso de Radiofrequências com padrões de transmissão que definem as características técnicas dos sinais gerados pelos transmissores, realizando as suas emissões com modulação em frequência.

3.8. Foram abrangidas os requisitos técnicos decorrentes e necessários a partir do disposto na Portaria Interministerial nº 4, de 30 de abril de 2021, bem como na minuta de Portaria MCOM sobre o Serviço de Radiovias.

3.9. Neste tópico as alterações propostas podem ser expressas da seguinte maneira:

- I - canais primários de Radiovias constarão no PBFM (item 2.1);
- II - delimitação da instalação e da área de prestação do serviço de Radiovias (itens 2.5 e 4.2);
- III - critérios de proteção dos canais de Radiovias (item 5.1.2);
- IV - caráter primário / secundário dos canais de Radiovias (item 7.7.1).

## **Autocine**

3.10. Trata-se da incorporação das Aplicações de Rádio Autocine aos Requisitos Técnicos de Condições de Uso de Radiofrequências com padrões de transmissão que definem as características técnicas dos sinais gerados pelos transmissores, realizando as suas emissões com modulação em frequência.

3.11. Foram abrangidas os requisitos técnicos decorrentes e necessários a partir do disposto na Portaria MC nº 106, de 26 de maio de 1980.

3.12. Neste tópico as alterações propostas podem ser expressas da seguinte maneira:

- I - definição do cadastro de canais de Autocine (item 2.7 e subitens);
- II - delimitação da instalação das estações de Autocine (item 3.5);
- III - procedimento para inclusão / alteração dos canais de Autocine (item 7.9 e subitem).

## **Critério de Cobertura**

3.13. Trata-se do alinhamento dos critérios de cobertura determinados no Ato de Requisitos Técnicos nº 4.174/2021 (SEI nº 6996791) e na Portaria MCOM nº 3.801/2021.

3.14. A Portaria MCOM nº 3.801/2021 determinou um critério de cobertura mais abrangente que o determinado no Ato nº 4.174/2021. Desta forma, visando a compatibilização dos normativos, o Ato de Requisitos Técnicos passa a determinar que a cobertura seja obrigatória para 50% de toda a área urbana do município de outorga, para o FM e RTR .

3.15. Neste tópico as alterações propostas podem ser expressas da seguinte maneira:

- I - 50% da área urbana total do município objeto da outorga (item 4.3);
- II - 50% da população urbana do município objeto da outorga coberta pelo conjunto de estações, instalado no município de outorga (item 4.3.1).

## Atualizações Textuais

3.16. Neste tópico as alterações propostas podem ser expressas da seguinte maneira:

- I - adição dos Serviço de Radiovias e das Aplicações de Rádio Autocine. Oportunamente foi necessário destacar os cinco serviços abrangidos pelos Requisitos Técnicos, bem como suas destinações e caráter (item 1.1 e subitens; ao longo do texto);
- II - correções referentes ao segundo adjacente, tratado na CP 20/2021 e processo 53500.023228/2021-36 (Tabela 6, itens 6.3, 6.4 e Tabela 9);
- III - ajuste do RDS à faixa estendida (item 2 e Tabela 7 do Anexo III);
- IV - ajuste no tempo verbal de alguns itens (ao longo do texto).

## ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

3.17. Não foi necessário elaborar Relatório de Análise de Impacto Regulatório pois as alterações propostas são determinadas pela compatibilização com outros normativos vigentes, portanto de alternativa única.

3.18. Por fim, sugere-se que a proposta de alteração do Ato 4.174/2021 seja submetida a Consulta Pública por um período de 45 (quarenta e cinco) dias.

### 4. DOCUMENTOS RELACIONADOS/ANEXOS

4.1. Anexo I - Minuta de Ato de Requisitos Técnicos de Condições de Uso de Radiofrequências para os Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal, de Radiodifusão Comunitária, de Radiovias e para Aplicações de Rádio Autocine (SEI nº 8005387).

4.2. Anexo II - Minuta de Consulta Pública (SEI nº 8046885).

### 5. CONCLUSÃO

5.1. A Gerência de Espectro, Órbita e Radiodifusão submete o presente Informe à apreciação pelo Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação para aprovação da proposta de alteração do Ato 4.174/2021 de Requisitos Técnicos de Condições de Uso de Radiofrequências para os Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal e Radiodifusão Comunitária, de 10 de junho de 2021, complementar ao regulamento aprovado por meio Resolução nº 721, de 11 de setembro de 2020, conforme Anexo I, a ser submetido a Consulta Pública, conforme minuta do Anexo II, com duração de 45 dias, em conformidade com o § 2º do Art. 9º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2020, para a contribuição do público em geral à proposta dos Atos de Requisitos Técnicos.



Documento assinado eletronicamente por **Agostinho Linhares de Souza Filho, Gerente de Espectro, Órbita e Radiodifusão**, em 23/02/2022, às 20:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo dos Reis Cardoso, Coordenador de Processo**, em 24/02/2022, às 05:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **8078476** e o código



CRC 051C234C.

---

Referência: Processo nº 53500.041959/2021-63

SEI nº 8078476